



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I N° 987/93.

DE 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA = DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquarituba, contratar parcelamento de divida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução N° 100/93, de 26.05.93, (D.O.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$36.055.854,39(trinta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros - reais e trinta e nove centavos), em 27.08.93.

ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta - Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de setembro de 1.993.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 183 a 183V.